



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.620

De 29 de dezembro de 2011

Autógrafo nº 271/11 – Projeto de Lei nº 244/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel à Empresa ABDALLA & ABDALLA COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA EPP. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 29 de dezembro de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, o imóvel objeto da matrícula 118.266 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, designado Área "B", do loteamento denominado Jardim Santa Thereza, com superfície de 1.977,285 metros quadrados, de propriedade do Município de Araraquara.

Art. 2º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel descrito no artigo anterior, à Empresa ABDALLA & ABDALLA COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 07.383.591/0001-72.

Art. 3º O terreno de que trata a presente lei está devidamente descrito e caracterizado no desenho nº 1-5-3.226B e respectivo memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrante do guichê nº 058.430/2009.

Art. 4º Cumpridas as formalidades legais, do instrumento de doação constará:

I - Cláusula que fixe o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras, que serão contados da outorga da escritura de doação onerosa;

II - Cláusula de reversão;

III - Obrigação da donatária de recolher, quando devidos, todos os tributos e contribuições federais e estaduais no Município de Araraquara;

IV - Obrigação de que a donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar a finalidade do imóvel, que se destina à construção e instalação de sua sede;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

VI - Cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada;

Art. 5º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de dissolução ou extinção da donatária, o imóvel será revertido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE LIMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

JOSÉ ROBERTO CARDOZO

Secretario de Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 058.430/2009 - ("PC").